



Rio de Janeiro, 14 de abril de 2014

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 33º andar

Rio de Janeiro – RJ

Ref.: **Proposta da Administração - Instrução CVM Nº 481/2009.**

Processo Nº: RJ-2014-2512

Prezados Senhores,

ENEVA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, 9º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.423.567/0001-21 (“Companhia”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, vem, pela presente, respeitosamente, apresentar seus esclarecimentos ao OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/Nº 234/2014, expedido por esta D. Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 10 de abril de 2014 (“Ofício”), solicitando a reapresentação da Proposta de Administração da Companhia, referente à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 28/04/2014, com o intuito de aperfeiçoar alguns itens extraídos do Formulário de Referência.

Informamos que foram realizados os ajustes solicitados no Ofício e que foi reapresentada, nesta data, a Proposta de Administração da Companhia, referente à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 28/04/2014, com as alterações necessárias.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição de V.Sas. e renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ENEVA S.A.

FABIO H. BICUDO

Diretor Presidente e de Relações com Investidores

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2014.

Ao Senhor,
Fabio Hironaka Bicudo
Diretor de Relações com Investidores do
ENEVA S/A
Praia do Flamengo, nº 66 - 9º andar - Flamengo
CEP: 22210-903 - Rio de Janeiro– RJ
Tel: (21) 2163-4459
Fax: (21) 2163-5630
E-mail: ri@eneva.com.br

Assunto: **Proposta da Administração - Instrução CVM Nº 481/2009.**
Processo Nº: RJ-2014-2512

Senhor Diretor,

Reportamo-nos à Proposta da Administração reapresentada via sistema IPE em 09.04.2014, em atendimento às exigências formuladas no Ofício CVM/SEP/Nº 224/2014, contendo os documentos e informações previstos na Instrução CVM nº 481/09, referente à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 28.04.2014.

A propósito, **determinamos** que a Companhia reapresente a referida Proposta de Administração, com o intuito de aperfeiçoar os seguintes pontos:

Inciso III do caput do art. 9º da Instrução CVM nº 481/2009 – Comentários dos Administradores sobre a situação financeira da Companhia:

1. Item 10.1.g

Apresentar o que pede o item considerando o período de referência de 31.12.2013;

2. Item 10.4.c

Conforme orientação do item 9.2.10.c do Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº01/2014, incluir os comentários dos diretores sobre as ênfases do auditor independente, com relação ao exercício social findo em 31.12.2013. Os comentários devem ser feitos independentemente do julgamento dos diretores sobre sua relevância. Também não devem se limitar a mera transcrição das informações presentes no parecer do auditor, cabendo aos diretores inserir comentários sobre todos os aspectos presentes no parecer;

Inciso I do art. 12 da Instrução CVM nº 481/2009:

Apresentar a proposta de remuneração para os administradores, conforme orientação do item 2.4.2.a do Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº01/2014, incluindo informações sobre:

- a) período a que se refere à proposta de remuneração (por exemplo, se da AGO atual até a próxima);
- b) valores aprovados na proposta anterior e valores efetivamente realizados, esclarecendo o motivo das eventuais diferenças; e
- c) eventuais diferenças entre os valores da proposta atual e da proposta anterior e os constantes do item 13 do Formulário de Referência da companhia, esclarecendo, por exemplo, se são decorrentes da não correspondência entre o período coberto pelas propostas (letra “a”) e o período coberto pelo Formulário de Referência (exercício social).

Lembramos que a Proposta da Administração deverá ser reapresentada via Sistema IPE, informando, como motivo da reapresentação, o atendimento às exigências do presente ofício.

Requeremos, ainda, o envio de comunicado pelo Sistema IPE, na categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA”, informando sobre a alteração da Proposta da Administração e fazendo referência a este ofício.

Por fim, ressaltamos que não está sendo analisada, neste momento, a regularidade da proposta da administração de que se trata, mas sim sua aderência à divulgação requerida pela Instrução CVM nº481/09.

Alertamos que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e no artigo 7º, combinado com o artigo 9º, da Instrução CVM Nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), pelo não cumprimento das exigências ora formuladas, no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar do conhecimento do presente ofício, também encaminhado por *fax* e para o endereço eletrônico do DRI, na presente data.

Atenciosamente,

CLÁUDIO JOSÉ PAULO
Gerente de Acompanhamento de Empresas-1
Em exercício

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas

LSCC